



**CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**  
**REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA**  
**Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG**  
**CNPJ/MF 20.571.501/0001-35**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 07/2012**

Ementa.....: "*Proíbe a comercialização de produtos, no perímetro urbano, por vendedor ambulante*".

Autoria.....: **Prefeito Municipal**

Relator.....: **Carlinhos Crente**

**RELATÓRIO**

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei n. 07/2012, "*Proíbe a comercialização de produtos, no perímetro urbano, por vendedor ambulante*".

Publicada, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 168, combinado com o art. 88, II, "b", do Regimento Interno.

**II - FUNDAMENTAÇÃO:**

A proposição pretende proibir o comércio ambulante no perímetro urbano da sede do Município.

Inicialmente cabe observar que estão presentes os pressupostos de admissibilidade da proposição, conforme nosso sistema de formação das leis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**  
**REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA**  
**Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG**  
**CNPJ/MF 20.571.501/0001-35**

Primeiro, porque quanto à iniciativa o impulso da matéria é concorrente, não se encontrando no campo de competência exclusiva de qualquer autoridade ou órgão específico.

Segundo, porque a matéria interessa exclusivamente ao Município, sendo pois de interesse local, estando presente o requisito relativo à competência legislativa.

Destarte superado os aspectos relativos à admissibilidade da proposição, da análise do seu conteúdo normativo não se verificou qualquer impedimento à sua tramitação, entretanto, no mérito, verifiquei necessidade de adequação do disposto no artigo 2º da proposição, de modo a ampliar a faculdade do Poder Executivo em autorizar o comércio provisório em barracas por ocasião de festividades e eventos.

É que pelo texto original, somente será autorizado o comércio provisório em barracas por ocasião de festas e eventos patrocinados pela Municipalidade. Assim, apresento abaixo emenda modificativa, de modo que também possa ser autorizado o comércio provisório em barracas por ocasião de festas e eventos permitidos pela municipalidade, como é o caso de exposições e festas de entidades civis.

### **CONCLUSÃO**

**ANTE O EXPOSTO**, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 07/2012, por estarem presentes os pressupostos de legalidade, constitucionalidade e juridicidade, com a alteração determinada pela Emenda Modificativa nº 01/2012, abaixo redigida.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2012.

**VEREADOR:** \_\_\_\_\_  
**CARLINHOS CRENTE**  
**Relator**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**  
**REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA**  
**Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG**  
**CNPJ/MF 20.571.501/0001-35**

EMENDA MODIFICATIVA nº \_\_\_\_\_, AO PROJETO DE LEI N° 07/2012, QUE **“PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS, NO PERÍMETRO URBANO, POR VENDEDOR AMBULANTE”**

**Dê-se ao Artigo 2º a seguinte redação:**

**“Art. 2º.** Por ocasião de festas e eventos patrocinados pela Municipalidade ou por permissão desta, o Poder Executivo poderá autorizar o comércio provisório em barracas, visando a conveniência econômica e o bem-estar dos participantes, observadas as exigências sanitárias”.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2012.

**VEREADOR:** \_\_\_\_\_  
**CARLINHOS CRENTE**  
**Relator**